CONTRATO Nº 68/2023
Proc. Nº 00045.012176/2022-08

(Dispensa de Licitação - Art. 25, I, da lei 8.666/93)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE TESTE RÁPIDO MOLECULAR, UTILIZADO PARA CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DA MARCA GENEXPERT PARA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAMES DR. RAUL BACELLAR ATRAVÉS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE TERESINA-PI, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA CEPHEID BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, Brasileiro, Advogado inscrito na OAB-PE sob nº 8255, inscrito no CPF nº 053.106.224-46, e RG nº 4.027.558/ SSP-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA,** Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº 18.628.083/0002-04, com sede AVENIDA PORTUGAL, 1.100 - SUBDIVISAO DE ITAQUI PARTE (C-44), - ITAQUI - Itapevi / São Paulo, representada neste ato por **PHILLIP SAMPING SOMMER, CPF nº 269.314.408-61 e PATRICIA MUNERATO, CPF nº 543.371.781-04**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1-. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE TESTE RÁPIDO MOLECULAR, UTILIZADO PARA CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DA MARCA GENEXPERT PARA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR EXAMES DR. RAUL BACELLAR ATRAVÉS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE TERESINA-PI.**

ITE	DESCRIÇÃO	QUANT.	PERÍODO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA/ PREVENTIVA E VERIFICAÇÃO (CALIBRAÇÃO) POR CHECAGEM XPERTCHECK DO EQUIPAMENTO DA MARCA GENEXPERT	01 (UM) AO MÊS	PERIODO DE 12 MESES A CADA 2.000 TESTES REALIZADOS COM GARANTIA MÍNIMA DE 01 (uma) MANUTENÇÂO.	R$ 1.916,04	R$ 22.992,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O presente contrato tem o valor total de R$ 22.992,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais).
2.2 O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
2.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, nota fiscal via e-mail, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
2.3.1Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
2.3.2Cópia legível do empenho;
2.3.3Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
2.3.4Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
2.3.5Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
2.3.6Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
2.3.7Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
2.3.8Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
2.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
2.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à comtratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.
2.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
2.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
2.8 Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
2.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
2.10 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
2.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
2.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
2.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
2.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
2.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

3.1. Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Unidades: 002 e 013.

Fonte: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
Fonte: 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.
Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

4.1. Os preços apresentados neste instrumento são fixos e reajustáveis a cada 12 meses, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA

4.2 . O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

4.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO:

5.1. Os serviços deverão ser realizados fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

5.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a gestão e fiscalização do contrato será realizada pelo setor requisitante denominado: Gerência de Compras - GECOM/FMS, sendo designado (s) representante (s) para acompanhar e fiscalizar o acesso à ferramenta, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.3. À Fiscalização compete, dentre outras atribuições:

5.3.1. Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

5.3.2. Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes do sistema com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

5.3.3. Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

5.3.4. Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

5.5. O representante da Administração, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.6. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem

quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

5.7.1 Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização do fornecimento imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento de equipamentos/Requisição de compra/Nota de empenho;

5.7.2 Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

5.7.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

5.7.4 Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;

5.7.5 Dar ao CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a CONTRATADA ou mesmo à rescisão do Contrato.

CLAUSULA SEXTA- LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

6.1. A contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no contrato, As peças deverão ser entregues em sua totalidade, devido à urgência da necessidade do Laboratório devendo entregar o objeto contratado mediante pedido no C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar, no prazo máximo de 30 dias úteis para a manutenção do equipamento, a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada no C.D.P.E. Dr. Raul Bacellar situado na Rua Professor Joaquim Gomes, s/n, bairro Saci , Teresina-PI, CEP: 64020-291 , telefone (86) 3215-9190 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas no contrato.
6.2.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no respectivo comprovante a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6.3.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
6.3.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
6.3.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
6.3.3.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
6.3.4.O objeto desse contrato será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela Chefia responsável pelo recebimento, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A contratada deverá fornecer os produtos dando garantia de qualidade e/ou validade, pelo período mínimo determinado pelo fabricante para cada item pretendido no contrato, devendo ser entregues em embalagens individuais devidamente lacradas pelo fabricante do produto,

não podendo haver quaisquer indícios de violação com a garantia de reposição do material que apresente defeito de fabricação ou vício oculto, sem que isto acarrete qualquer despesa adicional à contratante.

7.2. O produto fornecido deverá ser acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte, de acordo com a praxe do fabricante e rotulados conforme a legislação em vigor.

7.3. O produto ofertado deverá atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7.5. O produto será entregue no **no prazo máximo de 30 dias úteis para a manutenção do equipamento** contados a partir do recebimento pela Contratada da Nota de Empenho, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

7.6. A entrega deverá ser realizada conforme necessidade a ser expedida pela Central de Diagnóstico por Exames Dr. Raul Bacellar, mediante agendamento prévio por meio do telefone (86) 3215-9190 e/ou e-mail.

7.7. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo estipulado no item 7.5 deste Contrato, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste contrato e na proposta.

7.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

7.9. Na hipótese de a verificação do que se refere o subitem anterior não ser procedido dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

8.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATANTE:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo contratual;
9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do CONTRATO, para fins de aceitação e

recebimento definitivo;
9.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
9.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo;
9.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
9.6. A administração realizará pesquisa de preços periodicamente, **em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias**, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata;
9 .7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
9.8. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;
9.9. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;
9.10. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;
9.11. Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.
9.12. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

9.2. Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
9.2.2. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;
9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);
9.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o material com avarias ou defeitos;
9.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
9.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
9.2.8. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;
9.2.9. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;
9.2.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;
9.2.11 O objeto deste contrato deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa com 90 (noventa) dias de antecedência.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.
12.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Fundação Municipal de Saúde poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções
12.3. Advertência
12.4. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez, comunicada oficialmente.
12.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
12.6. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Fundação Municipal de Saúde pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
12.8. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Fundação Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
12.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, na forma da Lei.
12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município de Teresina. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, a(s) proposta(s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este contrato vinculado ao Processo Administrativo Nº 00045.012176/2022-08 e seus anexos, à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

15.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.2.1.Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

15.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 22.1.;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores; Lei nº 10.520/02 e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 21 de julho de 2023.

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
Contratante

PHILLIP SAMPING SOMMER:26931440861
Assinado de forma digital por PHILLIP SAMPING SOMMER:26931440861
Dados: 2023.07.14 16:48:00 -03'00'

PHILLIP SAMPING SOMMER
CEPHEID BRASIL IMP. EXPORTACAO E COMER. DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA
Contratada

PATRICIA MUNERATO:54337178104
Digitally signed by PATRICIA MUNERATO:54337178104
Date: 2023.07.13 08:57:37 -03'00'

PATRICIA MUNERATO
CEPHEID BRASIL IMP. EXPORTACAO E COMER. DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____

Lucia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº68/2023; REF. PROC. N°00045.012176/2022-08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ Nº 18.628.083/0002-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE TESTE RÁPIDO MOLECULAR, UTILIZADO PARA CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DA MARCA GENEXPERT PARA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR BACELLAR ATRAVÉS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 22.992,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 21 /07 /2023; VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES; FUNDAMENTOS LEGAIS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, I, DA LEI 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E, PELA CONTRATADA: PHILLIP SAMPING SOMMER E PATRICIA MUNERATO.

será composta pelos seguintes membros: I – 01 (um) coordenador; II – 02 (dois) supervisores; III – 10 (dez) analistas de sistemas; IV – 01 (programador); V – 02 (dois) suportes técnicos. Art. 3º - Os valores das gratificações dos membros do referido Grupo de Trabalho são os constantes da Lei Complementar nº 4.361, de 22.01.2013, com alterações e atualizações posteriores. § 1º O prazo de vigência do Grupo de Trabalho fica limitado ao período de execução do programa para o qual foi instituído, resultando na sua extinção quando concluído o seu trabalho, observando o disposto no art. 105, II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 21 de julho de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450356600292023

PORTARIA Nº 255/2023, DE 21 DE JULHO DE 2023. DESIGNA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2023, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA. O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR o (a) servidor(a): Paulo Henrique de Araújo Viana, matricula 98076, Cargo: Gerente Técnico, para a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à GESTÃO do Termo de Contrato nº68/2023 referente ao processo administrativo nº 00045.012176/2022-08, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA. Art. 2º - DESIGNAR o(a) servidor(a): Cristiane Carla da Costa e Silva Lima, Matrícula 61240, Cargo: Chefe do Núcleo Financeiro, para exercer a função de FISCAL do Termo de Contrato nº68/2023, firmado entre o Município de Teresina, por intermédio da Fundação Municipal de Saúde – FMS, e a empresa CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA. Art.3º Fica DETERMINADO que os(as) referidos(as) servidores(as) adotem todos os procedimentos necessários à gestão da contratação, observando em especial as normas gerais de licitação e contratos. Art. 4º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 5º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 6º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 21de julho de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450356600302023

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 172/2019. REF. PROCESSO Nº 00045.013007/2023-72; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: JOSÉ DE MEIRELES PINTO NETO, CNPJ 10.310.068/0001-20 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 05/08/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 05/08/2024. DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: JOSÉ DE MEIRELES PINTO NETO.

ID: 000450356600312023

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 71/2022. REF. PROCESSO Nº 00045.005783/2023-53; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ SOB Nº 28.008.410/0001-06. OBJETO: CONSISTE NA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 71/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 12/07/2023, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 12/07/2024, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 57, II DA LEI 8.666/93. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA 12/07/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA.

ID: 000450356600322023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2023. REF. PROC. Nº00045.012176/2022-08; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, CNPJ Nº 18.628.083/0002-04. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTO DE TESTE RÁPIDO MOLECULAR, UTILIZADO PARA CALIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO DA MARCA GENEXPERT PARA O CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR BACELLAR ATRAVÉS DA REDE DE SAÚDE MUNICIPAL DE TERESINA-PI. VALOR TOTAL: R$ 22.992,00 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS). DATA DA ASSINATURA: 21/07/2023; VIGÊNCIA: DE 12 (DOZE) MESES; FUNDAMENTOS LEGAIS: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART. 25, I, DA LEI 8.666/93. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, E, PELA CONTRATADA: PHILLIP SAMPING SOMMER E PATRICIA MUNERATO.

ID: 000450356600332023

ATO DE DISPENSA/RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Nº 7125667 da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.012176/2022-08, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta, no valor total de R$ 22.992,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e dois reais), da empresa CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.628.083/0001-04, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de teste rápido molecular, utilizado para calibração do equipamento da marca GENEXPERT para o centro de diagnóstico por exames DR. RAUL BACELLAR através da rede de saúde municipal de TERESINA-PI. Com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93. Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art.26, da Lei nº 8.666/93. Teresina, 21 de julho de 2023. ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA, Presidente da FMS.

ID: 000450356600342023

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.006427/2023-28. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: HOSPITAL SÃO PAULO LTDA; CNPJ SOB Nº 01.775.217/0001-36; OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 1.436,16 (UM MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A 03 (TRÊS) DIÁRIAS DE UTI FORA DA COBERTURA CONTRATUAL. DATA DE ASSINATURA: 13/07/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CREDORA: PAULO SÉRGIO TAJRA CORTELLAZZI.

ID: 000450356600352023

ERRATA AO CONVÊNIO DRH - FMS Nº 11/2023. REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.035229/2023-23 PUBLICADO NO DOM - TERESINA - ANO 2023 - Nº 3.555, DE 10/07/2023, PÁGINA 11. OBJETO: ONDE SE LÊ: EXTRATO DE CONVÊNIO DRH-FMS Nº05/2023; REF. PROCESSO N. 00045.035229/2023-23; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE: DIRCEU CURSOS TÉCNICOS LTDA CNPJ SOB O Nº38.611.479/0001-75; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO PELOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE PRESENCIAL DA SEGUNDA CONVENENTE, NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE; VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS; DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: CEPROSC - CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SÃO CAMILO LTDA.; LEIA-SE: EXTRATO DE CONVÊNIO DRH-FMS Nº11/2023; REF. PROCESSO N. 00045.035229/2023-23; PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ SOB O Nº 05.522.917/0001-70; SEGUNDA CONVENENTE: DIRCEU CURSOS TÉCNICOS LTDA CNPJ SOB O Nº38.611.479/0001-75; OBJETO: A PARCERIA ENTRE AS DUAS INSTITUIÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS NA MODALIDADE OBRIGATÓRIO PELOS ALUNOS DOS CURSOS TÉCNICOS NA MODALIDADE PRESENCIAL DA SEGUNDA CONVENENTE, NAS UNIDADES DA PRIMEIRA CONVENENTE; VIGÊNCIA: 02 (DOIS) ANOS; DATA DE ASSINATURA: 06/07/2023; ASSINA PELA PRIMEIRA CONVENENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; ASSINA PELA SEGUNDA CONVENENTE: DIRCEU CURSOS TÉCNICOS LTDA (GRAU TÉCNICO - TERESINA DIRCEU). DATA DA ASSINATURA: 25/07/2023. ASSINA: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.